



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Resolução nº 04/2023.

**Data:** 15 de março de 2023.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "ACRESCENTA O INCISO VII AO ART. 36 E O INCISO VII AO ART. 42 À RESOLUÇÃO N° 05 DE 18 DE OUTUBRO DE 2001 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO."

## RELATÓRIO

De autoria da Mesa Executiva, o Projeto de Resolução nº 04/2023, acrescenta o inciso VII ao art. 36 e o inciso VII ao art. 42 à Resolução nº 05 de 18 de outubro de 2001 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.

Conforme justificativa apresentada, o presente projeto tem por finalidade a criação de uma Comissão Permanente nesta Câmara com o intuito de proteção aos direitos humanos fundamentais.

Assim, o Projeto de Resolução encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

## PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A proposição ora apresentada tem a pretensão de atender demandas relacionadas aos direitos humanos de modo a dar efetividade ao inciso VIII do Art. 6º-A, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo.

Art. 6º - A Constituem objetivos fundamentais e diretrizes do Município de Campo Largo:  
(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VIII - a garantia da universalização dos serviços públicos e a materialização dos direitos fundamentais, em especial o acesso dos seus habitantes aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência humana com dignidade;

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

8



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 15 de março de 2023, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação o Projeto de Resolução nº 04/2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

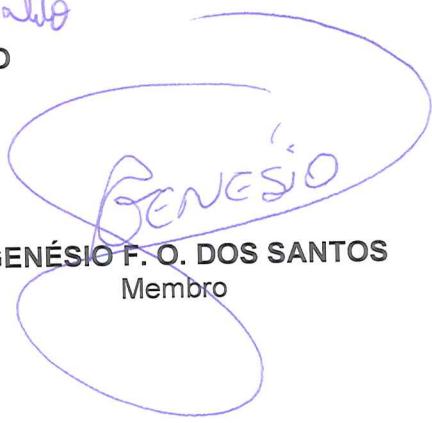


**ANDRÉ GABARDO**

Presidente

**MÁRCIO BERALDO**  
Relator

**GENÉSIO F. O. DOS SANTOS**  
Membro